



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

PROJETO DE LEI Nº 016/2020

Data 23/04/2020

Súmula. Autoriza a abertura de um crédito suplementar em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação a Lei nº 161/17 de 13/06/17, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2018 a 2021, e a Lei nº 401/19 de 22/05/19, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2020, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ
APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **ADEMILSO ROSIN**, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de um crédito suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 1.432.500,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), mediante as seguintes providências.

Parágrafo único. Inclusão de rubricas de despesa de dotação orçamentária assim especificada:

09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SEVIÇOS URBANOS
15.451.0011.1004 Pavimentação com Pedras Irregulares, Asfáltica e Construção de Calçadas
4.4.90.51(895) Obras e Instalações.....R\$ 1.432.500,00

TOTAL.....R\$ 1.432.500,00

Art. 2º. Como recursos para a cobertura do crédito suplementar, de que trata a presente Lei será utilizado o provável excesso de arrecadação por fonte, como abaixo especificamos:

Fonte	Especificação	Valor R\$
895	Transferências Voluntárias Públicas Federais- Pavimentação Urbana CR 885882/2019	1.432.500,00
	TOTAL	1.432.500,00



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

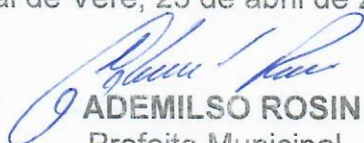
SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

Art. 3º. Fica adequada a Lei nº 161/17 de 13/06/17, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2018 a 2021, e a Lei nº 401/19 de 22/05/19, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2020.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

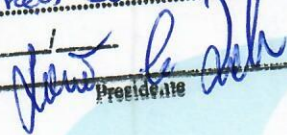
Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 23 de abril de 2020.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encomendado à comissão de Justiça e Real
Finanças e Segurantes

Em: 28/04/20


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Recibo de: _____

Parecer: Isolado

Em: 19/05/20

Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada

em: 28/04/20

1ª Votação: 12/05/20 votos 7x0

2ª Votação: 19/05/20 votos 8x0

3ª Votação: 19/05/20 votos x

19/05/20



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 016/2020

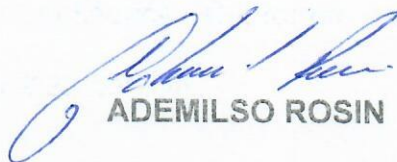
Visa o presente abrir no orçamento vigente um crédito suplementar.

A dotação majorada é para contabilizar despesas de obras com a pavimentação asfáltica e poliédrica. Conforme contrato de repasse com a Caixa Econômica Federal nº 885882/2019/MDR.

A cobertura será feita com o provável excesso de arrecadação por fonte.

Diante do exposto esperamos que este Projeto de Lei, seja analisado votado e aprovado na sua totalidade.

Atenciosamente



ADEMILSO ROSIN

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 011/2020

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 16/2020, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo versa sobre a abertura de um crédito suplementar em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação a Lei 161/17 de 13/06/17, Plano Plurianual (PPA) para os exercícios de 2018 a 2021, e a Lei n.º 401/19 de 22/05/19, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2020, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, fica autorizado a abertura de um crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.432.500,00 (um milhão e quatrocentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), com a abertura de rubricas de despesas de dotações orçamentárias especificadas no Projeto em análise, de acordo com as classificações orçamentárias da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento, sendo os créditos adicionais especiais, aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Assim, o Art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevê que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificada.

A vigência do crédito a ser autorizado, conforme propõe corretamente o art. 1º da proposição, será de acordo com o que determina o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 167. (. . .)

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente."

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

O artigo 2º do Projeto em análise, estabelece que os recursos para cobertura do crédito suplementar são provenientes do provável excesso de arrecadação por fonte, conforme Transferências Voluntárias Públicas Federais - Pavimentação Urbana CR 885882/2019, fonte de recursos 895, no valor de R\$ 1.432.500,00 (um milhão e quatrocentos e trinta e dois mil e quinhentos reais).

Ainda de acordo com o artigo 3º do Projeto em análise, remete a adequação de dispositivos na Lei Municipal nº 161/17 de 13/06/17 - Plano Plurianual (PPA), para os exercícios de 2018 à 2021, e na Lei Municipal nº 401/19 de 22/05/19, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), para o exercício de 2020, promovendo assim alteração nas leis citadas.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 16/2020, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 28 de Abril de 2020.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637